

**EMENDA N° - MP 793/2017
(MODIFICATIVA)**

Dê-se ao inciso I, do §2º, do art. 3º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§2º

I - o pagamento de, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente a partir da adesão; e

.....”

JUSTIFICATIVA

A regra de pagamento de 4% da dívida se mostra sem qualquer razoabilidade, pelo que é importante que seja diminuído o valor da entrada para 1% e seja mantido o pagamento em quatro parcelas, mas a partir da adesão.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

SF/17905.05352-94